



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

LEI COMPLEMENTAR Nº. 052/2016

“Altera o anexo III da Lei Complementar nº 602/2000 sobre Tabela de Vencimentos (piso salarial) por Tempo de Serviço e Nível de Escolaridade do Profissional do Magistério Público Municipal de Coronel Sapucaia para carga horária de 20 horas, e dá outras providências.”

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a seguinte tabela de vencimentos por tempo de serviço e nível de escolaridade dos profissionais do Magistério Público municipal (Piso Salarial Profissional), com reajuste de 11,36% no salário base, com carga horária de vinte horas semanal (20 h/sem).

**TABELA DE VENCIMENTO POR TEMPO DE SERVIÇO E NÍVEL DE ESCOLARIDADE.
PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

PROFESSOR 20H /SEM.

	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H
NIVEL	COEF.	1	1,1	1,15	1,2	1,25	1,3	1,35	1,4
I	1,00	1068,05	1174,86	1228,26	1281,66	1335,07	1388,47	1441,87	1495,28
II	1,63	1740,93	1915,02	2002,07	2089,11	2176,16	2263,21	2350,25	2437,30
III	2,00	2136,11	2349,72	2456,52	2563,33	2670,13	2776,94	2883,75	2990,55
IV	2,25	2403,12	2643,43	2763,59	2883,75	3003,90	3124,06	3244,21	3364,37

Parágrafo único - A diferença do piso dos meses de janeiro e fevereiro será paga nos meses de março e abril do corrente ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, 17 de março de 2016.


NILCÉIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

LEI COMPLEMENTAR Nº. 052/2016

“Altera o anexo III da Lei Complementar nº 602/2000 sobre Tabela de Vencimentos (piso salarial) por Tempo de Serviço e Nível de Escolaridade do Profissional do Magistério Público Municipal de Coronel Sapucaia para carga horária de 20 horas, e dá outras providências.”

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a seguinte tabela de vencimentos por tempo de serviço e nível de escolaridade dos profissionais do Magistério Público municipal (Piso Salarial Profissional), com reajuste de 11,36% no salário base, com carga horária de vinte horas semanal (20 h/sem).

**TABELA DE VENCIMENTO POR TEMPO DE SERVIÇO E NÍVEL DE ESCOLARIDADE.
PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

PROFESSOR 20H /SEM.

	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H
NIVEL	COEF.	1	1,1	1,15	1,2	1,25	1,3	1,35	1,4
I	1,00	1068,05	1174,86	1228,26	1281,66	1335,07	1388,47	1441,87	1495,28
II	1,63	1740,93	1915,02	2002,07	2089,11	2176,16	2263,21	2350,25	2437,30
III	2,00	2136,11	2349,72	2456,52	2563,33	2670,13	2776,94	2883,75	2990,55
IV	2,25	2403,12	2643,43	2763,59	2883,75	3003,90	3124,06	3244,21	3364,37

Parágrafo único - A diferença do piso dos meses de janeiro e fevereiro será paga nos meses de março e abril do corrente ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, 17 de março de 2016.


NILCÉIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº. 052

"Altera o anexo III da Lei Complementar nº 602/2000 sobre Tabela de Vencimentos (piso salarial) por Tempo de Serviço e Nível de Escolaridade do Profissional do Magistério Público Municipal de Coronel Sapucaia para carga horária de 20 horas, e dá outras providências."

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a seguinte tabela de vencimentos por tempo de serviço e nível de escolaridade dos profissionais do Magistério Público municipal (Piso Salarial Profissional), com reajuste de 11,36% no salário base, com carga horária de vinte horas semanal (20 h/sem).

**TABELA DE VENCIMENTO POR TEMPO DE SERVIÇO E NÍVEL DE ESCOLARIDADE.
PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

PROFESSOR 20H /SEM.

	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H
NÍVEL	COEF	1	1,1	1,15	1,2	1,25	1,3	1,35	1,4
I	1,00	1068,05	1174,86	1228,26	1281,66	1335,07	1388,47	1441,87	1495,28
II	1,63	1740,93	1915,02	2002,07	2089,11	2176,16	2263,21	2350,25	2437,30
III	2,00	2136,11	2349,72	2456,52	2563,33	2670,13	2776,94	2883,75	2990,55
IV	2,25	2403,12	2643,43	2763,59	2883,75	3003,90	3124,06	3244,21	3364,37

Parágrafo único - A diferença do piso dos meses de janeiro e fevereiro será paga nos meses de março e abril do corrente ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, 17 de março de 2016.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Junior da Silva Tavares
Código Identificador:5E07C82C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 18/03/2016. Edição 1558
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>